

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2021 PREGÃO N° 021/2021 - TIPO PRESENCIAL

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
JULGAMENTO NO DIA 29/04/2021**

### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 16h00min. do dia 29 de abril de 2021, licitação para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo Menor Preço Global, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA PECUÁRIA E AGRÍCOLA AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrito no objeto do presente edital.

### 2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço**, tem por objeto a contratação de empresa para dar Assistência Técnica e Consultoria Pecuária e Agrícola ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, a fim de duplicar a produção agropecuária municipal principalmente, através da orientação e supervisão técnica das atividades diretamente relacionadas as atividades agropecuárias, durante os primeiros 18 meses de trabalho e triplicar até 3 anos de ação e ter a receita líquida das propriedades agropecuárias aumentadas entre 2 a 2,5 vezes no período de 4 anos; duplicar o número de formal de vagas de emprego no campo e elevar a renda per capita no meio rural em ao menos 50%; realizar levantamentos detalhados das produções agropecuárias municipais com a finalidade de indicar possibilidades de rumo para a produção agropecuária; elaborar plano de identificação de produtores interessados em alavancar as suas atividades; propor um plano de aquisição de insumos de forma organizada entre os interessados em participar do programa de aumento de produção e renda na atividade agropecuária, ressaltando a reorganização da Associação dos Produtores de São Domingos, principalmente para os produtores de leite, que irão conseguir adquirir insumos num preço menor via Associação; auxiliar na tomada de decisão da comercialização de produtos agropecuários produzidos, principalmente, os lácteos que representam a vocação do município; identificar os pontos de estrangulamento de produção das propriedades para traçar um plano de ação de acordo com as prioridades em etapas de curto, médio e longo prazos; propor um modelo de sistema de produção individualizado para cada propriedade participante, considerando os recursos hídricos, de fertilidade do solo e potencial de uso da terra, priorizando a produção em pastagens, sempre que possível; acompanhar a execução do planejamento proposto para cada propriedade, realizando os devidos ajustes, decorrentes da evolução das etapas e as condições de mercado; identificar e propor atividades produtivas vegetais ou outras produções animais, considerando os interesses de produtores e as características das propriedades; intensificar os sistemas de produção animal e vegetais encontrados, priorizando o aumento da produtividade por hectare, conforme Anexo I (Termo de Referência).

2.2 – Para efeitos de julgamento, será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço.

### 3. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

3.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento.

*B.R.  
M.A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

## 4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro até dez dias após a emissão da nota fiscal, a qual será retirada no mês subsequente à realização do serviço, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.10 – Dos valores pagos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, serão cobrados dos Produtores beneficiados, 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

5.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

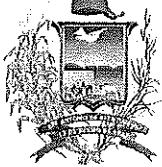
5.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

*a* *rg* *P* *E*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,  
4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

5.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**6. DO CREDENCIAMENTO:**

- 6.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.  
6.2 - O titular da empresa se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.  
6.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.  
6.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.  
6.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.  
6.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.  
6.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração exigida neste Edital.  
6.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

**7. DA HABILITAÇÃO:**

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

7.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

7.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

7.2.2 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

7.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

7.2.4 - Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

7.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

7.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

7.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

7.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com validade na data do julgamento;

7.2.10 - Certidão Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;

*N* *Ba*

*GP* *MM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.2.11 - Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(s) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria LICITANTE fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância

7.2.12 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

7.2.13 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);

7.2.14 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);

7.2.15 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO – EPP, conforme Anexo VIII.

7.2.16 – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

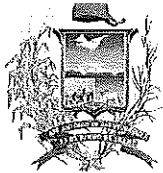
7.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.

## 8. DA PROPOSTA:

8.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

8.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

8.2.1 - O valor total em numeral e por extenso;

8.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação; e,

8.2.3 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

8.3 - O preço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.4 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

8.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

8.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

8.6.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

8.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, alimentação, estadia, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

## 9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, até às 16h00min. do dia 29 de abril de 2021.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.11.00.20.606.0007.2.0138 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

## 11. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - O valor total estimado para a prestação do serviço objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pelo Município, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

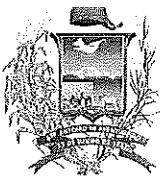
## 12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

12.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

## 13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

13.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

13.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

13.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

13.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

13.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

13.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

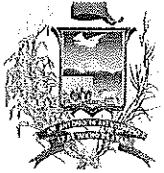
13.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do corrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19 - A Ata Circunstaciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.21 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se ~~do direito~~, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

## 14. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão nº 021/2021 e os critérios abaixo relacionados:

14.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

14.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

14.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

14.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

## 15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**15.1.1 – Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por fax, e-mail ou correios.**

15.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 3.1.

15.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(s) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(s) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## 16. DO DIREITO AO RECURSO:

16.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

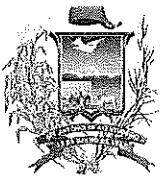
16.2. Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da corrente.

16.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

16.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

17.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

17.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

17.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

17.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

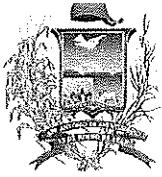
- 18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 021/2021 e seus Anexos.
- 18.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

**19 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

- 19.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.
- 19.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 20.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 20.2 - O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.
- 20.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.
- 20.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.
- 20.5 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.
- 20.6 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.
- 20.7 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 20.8 - A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.
- 20.9 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 20.10 – A adjudicação do objeto deste Pregão não implicará em direito à contratação.
- 20.11 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 20.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.13 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e site da Prefeitura, além de afixação no mural da Prefeitura.
- 20.14 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 20.15 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 20.16. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.17 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3286-1110 ou do e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

20.18 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.19 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

20.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.21. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

## 21. DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

## 22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

22.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

22.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

22.1.4 - Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;

22.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

22.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;

22.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;

22.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,

22.1.9 - Anexo IX - Minuta de Contrato.

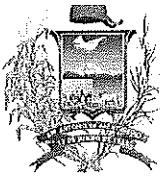
Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de abril de 2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT  
PREGOEIRO

BRENDA APARECIDA REZENDE FELIX  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

MARCELO DE MATOS  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CARLA DE MATOS  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório nº 050/2021.**

**Pregão Presencial nº 021/2021.**

**1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

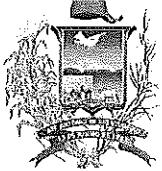
1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA PECUÁRIA E AGRÍCOLA AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Global.

**2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 – O município apresenta uma intensa ocupação em propriedades de uso agropecuário, com 82,88% da área de 20.183,7 ha, dos 12.248 ha, utilizados na forma de pastagens, o que representa 70,22% da área utilizada no município para alguma atividade agropecuária. Observando mais detalhadamente esta produção pecuária, percebe-se que 143 dos 314 estabelecimentos agropecuários realizam a atividade de produção de leite, representando a maior atividade desenvolvida no município (45,54%) dos estabelecimentos. No entanto, os índices produtivos, e consequentemente a renda dos produtores, a satisfação, número de empregos e renda per capita na atividade rural podem ser melhoradas. Esta afirmação deve-se a constatação de que a produção diária média das propriedades leiteiras é de 110 litros, com uma produção média por vaca de 7,2 litros por dia, índices que podem ser classificados como baixos. Outra característica do tipo de produção exercida no município e cidades vizinhas é a proximidade e disponibilidade de compradores/processadores de leite, para atender a região, além da possibilidade de fornecimento ao mercado do Grande Rio de Janeiro, muito próximo de nossa região. Neste sentido temos a certeza de que a produtividade da principal atividade pode ser facilmente duplicada, com baixo investimento, e triplicada à quadruplicada com investimento de baixo a médio montante.

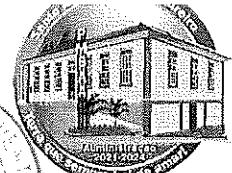
**3 - OBJETO**

3.1 - Contratação de empresa para dar Assistência Técnica e Consultoria Pecuária e Agrícola ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, a fim de duplicar a produção agropecuária municipal principalmente, através da orientação e supervisão técnica das atividades diretamente relacionadas as atividades agropecuárias, durante os primeiros 18 meses de trabalho e triplicar até 3 anos de ação e ter a receita líquida das propriedades agropecuárias aumentadas entre 2 a 2,5 vezes no período de 4 anos; duplicar o número de formal de vagas de emprego no campo e elevar a renda per capita no meio rural em ao menos 50%; realizar levantamentos detalhados das produções agropecuárias municipais com a finalidade de indicar possibilidades de rumo para a produção agropecuária; elaborar plano de identificação de produtores interessados em alavancar as suas atividades; propor um plano de aquisição de insumos de forma organizada entre os interessados em participar do programa de aumento de produção e renda na atividade agropecuária, ressaltando a reorganização da Associação dos Produtores de São Domingos, principalmente para os produtores de leite, que irão conseguir adquirir insumos num preço menor via Associação; auxiliar na tomada de decisão da comercialização de produtos agropecuários produzidos, principalmente, os lácteos que representam a vocação do município; identificar os pontos de estrangulamento de produção das propriedades para traçar um plano de ação de acordo com as prioridades em etapas de curto, médio e longo prazos; propor um modelo de sistema de produção individualizado para cada propriedade participante, considerando os recursos hídricos, de fertilidade do solo e potencial de uso da terra, priorizando a produção em pastagens, sempre que possível; acompanhar a execução do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



planejamento proposto para cada propriedade, realizando os devidos ajustes, decorrentes da evolução das etapas e as condições de mercado; identificar e propor atividades produtivas vegetais ou outras produções animais, considerando os interesses de produtores e as características das propriedades; intensificar os sistemas de produção animal e vegetais encontrados, priorizando o aumento da produtividade por hectare.

## 4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima do valor de referência previsto na tabela abaixo.

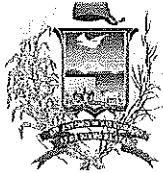
## 5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor Preço Global.

## 6 - DAS QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

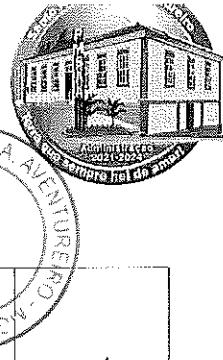
6.1 - Os serviços, quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>- Divulgar programa de assistência técnica junto aos produtores; levantamento do potencial produtivo das propriedades agrícolas participantes elaborando um planejamento escalonado de ações e investimento por parte e de comum acordo segundo os objetivos dos produtores; acompanhamento e ajustes de percurso da implantação das atividades.</p> <p>- Elaborar proposta para cada propriedade, passando pelo levantamento físico dos recursos de instalações, pastagens com as devidas categorizações de capacidade de uso e produção das mesmas, através de amostragem de solo, conhecimento dos fatores potencializadores e limitantes da produção das forrageiras, levantamento dos recursos animais e a adequação destes às metas de produção propostas. Após este levantamento serão estabelecidas as metas de produção para os primeiros dois primeiros semestres e os segundo, terceiro e quarto anos, com os devidos ajustes dos recursos animal, de produção das pastagens, com os devidos investimentos e a programação de alimentos forrageiros e concentrados para utilização durante o período seco e frio do ano. Neste planejamento será priorizado o uso de pastagens em primeiro plano e a complementação da deficiência destes pastos através da suplementação equilibrada de alimentos concentrados, ajustados aos níveis de produção dos animais.</p> <p>- Acompanhar o trabalho após o planejamento, com intervenções nos sistemas de pastejo e suplementação volumosa suplementar e concentrada, bem como as condições sanitárias do rebanho e de desempenho dos animais de reposição, através de anotações que o produtor</p>	Maria Diária (3 horas trabalhadas) durante o mês em cada propriedade	180	R\$ 500,00 (do qual 25% serão custeados pelo proprietário atendido e os outros 75% pela Prefeitura)	R\$ 90.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



deverá realizar.			
- Realizar ao final de cada período, os três primeiros semestres e ao fim do segundo, terceiro e quarto anos, uma checagem das metas propostas e as realizadas, uma checagem para ajustes de percurso e redefinição das metas.			
- Executar este trabalho através de visitas mensais alternadas entre um profissional mais dedicado a produção básica de pastagem e alimentação, com acompanhamento da produção dos animais e de um profissional mais dedicado a sanidade do rebanho e reprodução, que também fará avaliação da produção animal.			
- Se comprometer a identificar os principais índices zootécnicos de cada propriedade assistida, focando seus esforços na tentativa de melhorar os indicadores citados de acordo com as condições de cada propriedade, priorizando os indicadores que se têm retorno financeiro em curto prazo.			
- Se comprometer, também, a apoiar os produtores com orientação e supervisão das seguintes atividades: Auxílio sobre o Gerenciamento da Propriedade; Instruções sobre Produção de Volumosos; Utilização de Concentrados, Suplementos Minerais e Proteínados; Manejo Reprodutivo; Melhoria na Qualidade do leite; Sanidade; entre outros pontos que serão avaliados em cada propriedade de acordo com a realidade de cada propriedade e produtor.			
OBS: Os itens citados acima são mais voltados a pecuária de leite, porém, qualquer produtor agropecuário do município pode ter acesso ao programa, e terá técnico capacitado na empresa para atendê-lo, devendo a empresa ter no seu quadro de funcionários profissionais de formações diferentes.			

6.2 – Dos valores pagos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, serão cobrados dos Produtores beneficiados, 25% (vinte e cinco por cento) deste valor.

**7 - DA EXECUÇÃO**

7.1 - Os serviços serão executados diretamente por profissionais que se encontrem aptos ao desempenho dos serviços ora pretendidos, que farão parte do quadro de pessoal da licitante vencedora ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

7.2 - A empresa deverá contar dentre a sua equipe de trabalho com os seguintes profissionais: zootecnista, médico veterinário, profissional dedicado a produção vegetal e analista de suporte administrativo

7.3 – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

**8 - DO PRAZO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

## 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro até dez dias após a emissão da nota fiscal, a qual será retirada no mês subsequente à realização do serviço, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

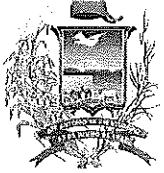
9.9 - Dos valores pagos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, serão cobrados dos Produtores beneficiados, 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Intermediar a ligação da Contratada com os Produtores Rurais do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a fim de que possa executar os serviços contratados.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Minuta de Contrato, do Edital e seus Anexos.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

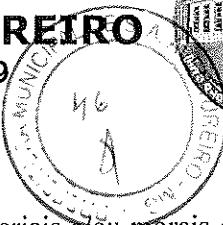
## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato.
- Manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.
- Comprovar os serviços prestados por meio de cópia eletrônica das Recomendações Técnicas assinada por um técnico da Contratada e pelos produtores atendidos.

## 12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

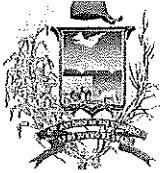
12.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

13.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

13.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de abril de 2021.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
AGOSTINHO GARCIA FERREIRA**

**AMAURY DE SÁ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II**

**Carta Proposta Comercial**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Ao  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro  
Estado de Minas Gerais.

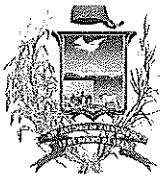
Ref.: Processo Licitatório 050/2021 – Pregão Presencial 021/2021 – Julgamento: 29/04/2021, às  
16h00min.

**PROPOSTA**

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para dar Assistência Técnica e Consultoria Pecuária e Agrícola ao Município de Santo Antônio do Aventureiro, a fim de duplicar a produção agropecuária municipal principalmente, através da orientação e supervisão técnica das atividades diretamente relacionadas as atividades agropecuárias, durante os primeiros 18 meses de trabalho e triplicar até 3 anos de ação e ter a receita líquida das propriedades agropecuárias aumentadas entre 2 a 2,5 vezes no período de 4 anos; duplicar o número de formal de vagas de emprego no campo e elevar a renda per capita no meio rural em ao menos 50%; realizar levantamentos detalhados das produções agropecuárias municipais com a finalidade de indicar possibilidades de rumo para a produção agropecuária; elaborar plano de identificação de produtores interessados em alavancar as suas atividades; propor um plano de aquisição de insumos de forma organizada entre os interessados em participar do programa de aumento de produção e renda na atividade agropecuária, ressaltando a reorganização da Associação dos Produtores de São Domingos, principalmente para os produtores de leite, que irão conseguir adquirir insumos num preço menor via Associação; auxiliar na tomada de decisão da comercialização de produtos agropecuários produzidos, principalmente, os lácteos que representam a vocação do município; identificar os pontos de estrangulamento de produção das propriedades para traçar um plano de ação de acordo com as prioridades em etapas de curto, médio e longo prazos; propor um modelo de sistema de produção individualizado para cada propriedade participante, considerando os recursos hídricos, de fertilidade do solo e potencial de uso da terra, priorizando a produção em pastagens, sempre que possível; acompanhar a execução do planejamento proposto para cada propriedade, realizando os devidos ajustes, decorrentes da evolução das etapas e as condições de mercado; identificar e propor atividades produtivas vegetais ou outras produções animais, considerando os interesses de produtores e as características das propriedades; intensificar os sistemas de produção animal e vegetais encontrados, priorizando o aumento da produtividade por hectare, conforme Anexo I (Termo de Referência).

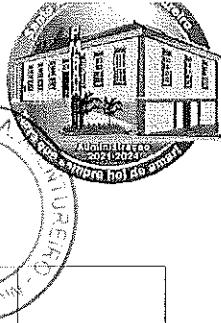
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	- Divulgar programa de assistência técnica junto Meia Diária (3)		180		

10  
M  
J

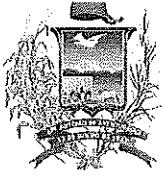


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



<p>aos produtores; levantamento do potencial produtivo das propriedades agrícolas participantes elaborando um planejamento escalonado de ações e investimento por parte e de comum acordo segundo os objetivos dos produtores; acompanhamento e ajustes de percurso da implantação das atividades.</p> <p>- Elaborar proposta para cada propriedade, passando pelo levantamento físico dos recursos de instalações, pastagens com as devidas categorizações de capacidade de uso e produção das mesmas, através de amostragem de solo, conhecimento dos fatores potencializadores e limitantes da produção das forrageiras, levantamento dos recursos animais e a adequação destes às metas de produção propostas. Após este levantamento serão estabelecidas as metas de produção para os primeiros dois primeiros semestres e os segundo, terceiro e quarto anos, com os devidos ajustes dos recursos animal, de produção das pastagens, com os devidos investimentos e a programação de alimentos forrageiros e concentrados para utilização durante o período seco e frio do ano. Neste planejamento será priorizado o uso de pastagens em primeiro plano e a complementação da deficiência destes pastos através da suplementação equilibrada de alimentos concentrados, ajustados aos níveis de produção dos animais.</p> <p>- Acompanhar o trabalho após o planejamento, com intervenções nos sistemas de pastejo e suplementação volumosa suplementar e concentrada, bem como as condições sanitárias do rebanho e de desempenho dos animais de reposição, através de anotações que o produtor deverá realizar.</p> <p>- Realizar ao final de cada período, os três primeiros semestres e ao fim do segundo, terceiro e quarto anos, uma checagem das metas propostas e as realizadas, uma checagem para ajustes de percurso e redefinição das metas.</p> <p>- Executar este trabalho através de visitas mensais alternadas entre um profissional mais dedicado a produção básica de pastagem e alimentação, com acompanhamento da produção dos animais e de um profissional mais dedicado a sanidade do rebanho e reprodução, que também fará avaliação da produção animal.</p> <p>- Se comprometer a identificar os principais índices zootécnicos de cada propriedade assistida, focando seus esforços na tentativa de melhorar os indicadores citados de acordo com as condições de cada propriedade, priorizando os indicadores que se têm retorno financeiro em</p>	horas trabalhadas) durante o mês em cada propriedade		
---	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



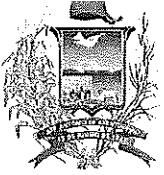
curto prazo.			
- Se comprometer, também, a apoiar os produtores com orientação e supervisão das seguintes atividades: Auxílio sobre o Gerenciamento da Propriedade; Instruções sobre Produção de Volumosos; Utilização de Concentrados, Suplementos Minerais e Proteínados; Manejo Reprodutivo; Melhoria na Qualidade do leite; Sanidade; entre outros pontos que serão avaliados em cada propriedade de acordo com a realidade de cada propriedade e produtor.  OBS: Os itens citados acima são mais voltados a pecuária de leite, porém, qualquer produtor agropecuário do município pode ter acesso ao programa, e terá técnico capacitado na empresa para atende-lo, devendo a empresa ter no seu quadro de funcionários profissionais de formações diferentes.			

O prazo de validade desta Proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do licitante)

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III**

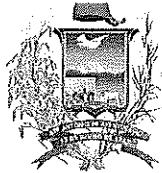


**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa . . . . . , inscrita no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**



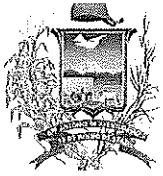
## **ANEXO IV**

**Processo Licitatório nº 050/2021  
Pregão Presencial nº 021/2021**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V**



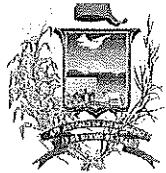
**Processo Licitatório nº 050/2021  
Pregão Presencial nº 021/2021**

**Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

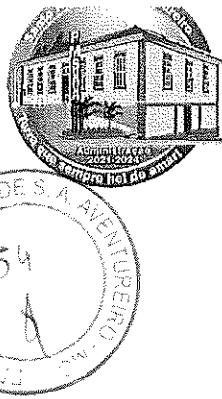
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VI**

**Processo Licitatório nº 050/2021  
Pregão Presencial nº 021/2021**

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS**

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**Nome:**

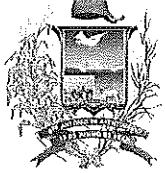
**Cargo:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Email:**

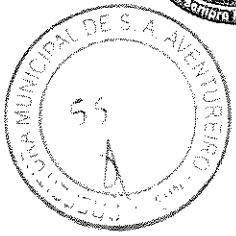
(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VII**



**Processo Licitatório nº 050/2021  
Pregão Presencial nº 021/2021**

**DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR**

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 021/2021, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

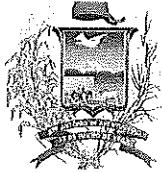
E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

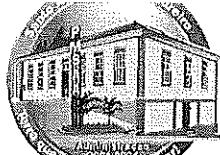
Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials]*

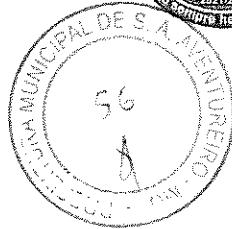


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VIII**



**Processo Licitatório nº 050/2021  
Pregão Presencial nº 021/2021**

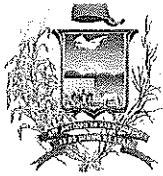
**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 021/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO IX**

**Processo Licitatório nº 050/2021  
Pregão Presencial nº 021/2021**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2021**

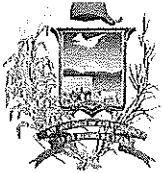
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, firma estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, (bairro), CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo sócio \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

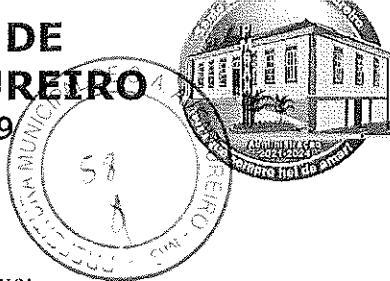
1º) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratada**, dos serviços de Assistência Técnica e Consultoria Pecuária e Agrícola ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, a fim de duplicar a produção agropecuária municipal principalmente, através da orientação e supervisão técnica das atividades diretamente relacionadas as atividades agropecuárias, durante os primeiros 18 meses de trabalho e triplicar até 3 anos de ação e ter a receita líquida das propriedades agropecuárias aumentadas entre 2 a 2,5 vezes no período de 4 anos; duplicar o número de formal de vagas de emprego no campo e elevar a renda per capita no meio rural em ao menos 50%; realizar levantamentos detalhados das produções agropecuárias municipais com a finalidade de indicar possibilidades de rumo para a produção agropecuária; elaborar plano de identificação de produtores interessados em alavancar as suas atividades; propor um plano de aquisição de insumos de forma organizada entre os interessados em participar do programa de aumento de produção e renda na atividade agropecuária, ressaltando a reorganização da Associação do Produtores de São Domingos, principalmente para os produtores de leite, que irão conseguir adquirir insumos num preço menor via Associação; auxiliar na tomada de decisão da comercialização de produtos agropecuários produzidos, principalmente, os lácteos que representam a vocação do município; identificar os pontos de estrangulamento de produção das propriedades para traçar um plano de ação de acordo com as prioridades em etapas de curto, médio e longo prazos; propor um modelo de sistema de produção individualizado para cada propriedade participante, considerando os recursos hídricos, de fertilidade do solo e potencial de uso da terra, priorizando a produção em pastagens, sempre que possível; acompanhar a execução do planejamento proposto para cada propriedade, realizando os devidos ajustes, decorrentes da evolução das etapas e as condições de mercado; identificar e propor atividades produtivas vegetais ou outras produções animais, considerando os interesses de produtores e as características das propriedades; intensificar os sistemas de produção animal e vegetais encontrados, priorizando o aumento da produtividade por hectare, os quais serão prestados pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 050/2021, Pregão Presencial nº 021/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



2<sup>a)</sup>) Na execução do objeto contratual deverá ser observado o que se segue:

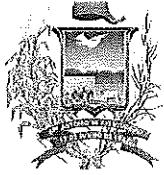
- Divulgar programa de assistência técnica junto aos produtores; levantamento do potencial produtivo das propriedades agrícolas participantes elaborando um planejamento escalonado de ações e investimento por parte e de comum acordo segundo os objetivos dos produtores; acompanhamento e ajustes de percurso da implantação das atividades.
- Elaborar proposta para cada propriedade, passando pelo levantamento físico dos recursos de instalações, pastagens com as devidas categorizações de capacidade de uso e produção das mesmas, através de amostragem de solo, conhecimento dos fatores potencializadores e limitantes da produção das forrageiras, levantamento dos recursos animais e a adequação destes às metas de produção propostas. Após este levantamento serão estabelecidas as metas de produção para os primeiros dois primeiros semestres e os segundo, terceiro e quarto anos, com os devidos ajustes dos recursos animal, de produção das pastagens, com os devidos investimentos e a programação de alimentos forrageiros e concentrados para utilização durante o período seco e frio do ano. Neste planejamento será priorizado o uso pastagens em primeiro plano e a complementação da deficiência destes pastos através da suplementação equilibrada de alimentos concentrados, ajustados aos níveis de produção dos animais.
- Acompanhar o trabalho após o planejamento, com intervenções nos sistemas de pastejo e suplementação volumosa suplementar e concentrada, bem como as condições sanitárias do rebanho e de desempenho dos animais de reposição, através de anotações que o produtor deverá realizar.
- Realizar ao final de cada período, os três primeiros semestres e ao fim do segundo, terceiro e quarto anos, uma checagem das metas propostas e as realizadas, uma checagem para ajustes de percurso e redefinição das metas.
- Executar este trabalho através de visitas mensais alternadas entre um profissional mais dedicado a produção básica de pastagem e alimentação, com acompanhamento da produção dos animais e de um profissional mais dedicado a sanidade do rebanho e reprodução, que também fará avaliação da produção animal.
- Se comprometer a identificar os principais índices zootécnicos de cada propriedade assistida, focando seus esforços na tentativa de melhorar os indicadores citados de acordo com as condições de cada propriedade, priorizando os indicadores que se têm retorno financeiro em curto prazo.
- Se comprometer, também, a apoiar os produtores com orientação e supervisão das seguintes atividades: Auxílio sobre o Gerenciamento da Propriedade; Instruções sobre Produção de Volumosos; Utilização de Concentrados, Suplementos Minerais e Proteínados; Manejo Reprodutivo; Melhoria na Qualidade do leite; Sanidade; entre outros pontos que serão avaliados em cada propriedade de acordo com a realidade de cada propriedade e produtor.

3<sup>a)</sup>) Os serviços citados na cláusula anterior são mais voltados a pecuária de leite, porém, qualquer produtor agropecuário do município pode ter acesso ao programa, e terá técnico capacitado da **Contratada** para atende-lo, devendo a **Contratada** ter no seu quadro de funcionários profissionais de formações diferentes.

4<sup>a)</sup>) Os serviços serão executados diretamente por profissionais aptos ao desempenho de suas funções, os quais farão parte do quadro de pessoal da **Contratada** ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

5<sup>a)</sup>) O preço total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao valor de 180 (cento e oitenta) meias diárias (3 horas trabalhadas durante o mês em cada propriedade), sendo o valor unitário de cada meia diária R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando claro, desde já, que a **Contratada** só receberá pelos serviços efetivamente realizados.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



6<sup>a</sup>) O valor acima será pago pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até dez dias após a emissão da nota fiscal, a qual será retirada no mês subsequente à realização do serviço.

7<sup>a</sup>) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

8<sup>a</sup>) São obrigações da **Contratante**:

- Intermediar a ligação da Contratada com os Produtores Rurais do Município de Santo Antônio do Aventureiro, a fim de que possa executar os serviços contratados;
- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- notificar à **Contratada** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e,
- pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

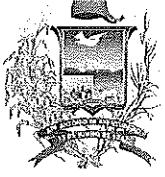
9<sup>a</sup>) São obrigações da **Contratada**:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à **Contratante** ou a terceiros;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto da presente licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada; e,
- Comprovar os serviços prestados por meio de cópia eletrônica das Recomendações Técnicas assinada por um técnico da Contratada e pelos produtores atendidos.

10) Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela **Contratante**.

11) Poderá haver aquisição, a menor, dos serviços ora contratados, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), devendo neste último caso, ser confeccionado Termo Aditivo nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

10  
10  
10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



12) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

13) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.11.00.20.606.0007.2.0138 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

14) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 021/2021, da **Contratante**.

15) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

16) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

18) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



19) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

20) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

21) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

22) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

23) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Jornal Além Parahyba e no site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

24) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

25) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Prefeitura - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_ - CONTRATADA

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

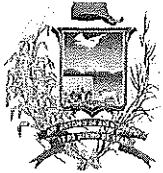
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

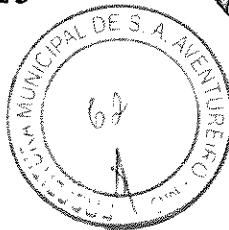
CPF: \_\_\_\_\_

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19

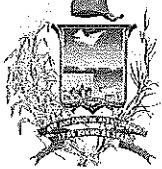


**MEMORANDO**

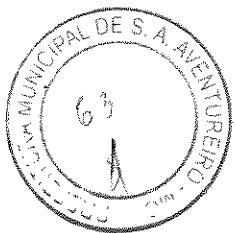
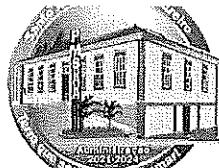
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para **contratação de empresa para dar Assistência Técnica e Consultoria Pecuária e Agrícola ao Município de Santo Antonio do Aventureiro.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG 09 de abril de 2021.

*Marcelo de Matos*  
**Marcelo de Matos**  
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**É O RELATÓRIO:**

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consultamos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 050/2021 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA PECUÁRIA E AGRÍCOLA AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

**DOS FUNDAMENTOS:**

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

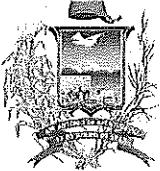
Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório nº 050/2021, Pregão Presencial nº 021/2021, integram o contrato independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte disposto art. 47 do diploma legal supracitado.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

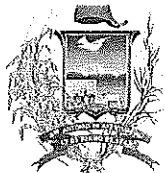
**CONCLUSÃO:**

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de abril de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT - OAB/MG 156.965**  
**Assessor Jurídico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 050/2021**

**Pregão Presencial nº 021/2021**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Objeto:** Contratação de empresa para dar Assistência Técnica e Consultoria Pecuária e Agrícola ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, conforme Anexo I (Termo de Referência).

**Legislação:** Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação:** 29 de abril de 2021, às 16h00min.

**Local da realização da sessão pública do Pregão:** Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

**Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de abril de 2021.

Pregoeiro

B  
D  
M

nº 022/2021. Detentora do Registro de Preço: Augusto Pneus Eireli. Objeto: Futura e eventual aquisição de pneus. Valor Total Estimado: R\$ 149.543,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:  
203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00),  
205.02.12.361.0012.2.0035 (00.01.01),  
206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00),  
206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29),  
207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02),  
208.00.15.451.0011.2.0099 (00.01.00) e  
211.00.20.606.0007.2.0138 (00.01.00)...3.3.90.30. 13/04/2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:C7787924

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Processo Licitatório nº 035/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais. Processo homologado e adjudicado nesta data. Tekbio Consultoria e Soluções Sustentáveis Ltda. - ME com o valor total de R\$ 35.760,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 14 de abril de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:1SD5FA56

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**EFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO.** Processo Licitatório nº 050/2021. Pregão Presencial nº 021/2021, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Contratação de empresa para dar Assistência Técnica e Consultoria Pecuária e Agrícola ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 29/04/2021, às 16h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 14/04/2021.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:AF7825F4

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – AVISO DE EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL 004/2021.** Esta Administração torna público o presente edital para locação de imóvel para servir de sede do CRAS no Distrito de São Domingos. Condições do Imóvel: localizado na parte central do Distrito de São Domingos, Município de Santo Antonio do Aventureiro, devendo atender, também, as seguintes características: área edificada de no mínimo 40m<sup>2</sup> em pavimento térreo, com no mínimo um banheiro, construção em alvenaria, acesso por ruas calçadas/pavimentadas, obedecer às posturas das legislações municipais e estar isento de quaisquer ônus. Local de Entrega das Propostas: na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG, entre os dias 15 de abril e 30 de abril, das 11h30min. às 17h30min. Informações: através do telefone 0XX(32)3286-1110, podendo ser adquirido o Edital completo na sede da Prefeitura ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. 14/04/2021.

**ANDERSON PINTO MEDEIROS**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:22D23AF2

### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO N° 45/2021 - PREGÃO N° 28/2021

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão, tipo menor preço por lote, para o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de recarga de oxigênio com locação de concentradores e fornecimento de cilindros destinados ao serviço de urgência e emergência das ambulâncias do Município e dos pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar e assistidos nas Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA.

Entrega dos envelopes: até às 08:30 horas do dia 28 de abril de 2021.

Informações/Edital: [www.samonte.mg.gov.br](http://www.samonte.mg.gov.br) ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas.

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 14 de abril de 2021.

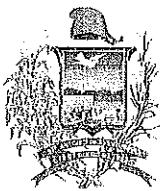
**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Gestora de Compras

Publicado por:  
Camila Natália Costa Pinto  
Código Identificador:E7F299BD

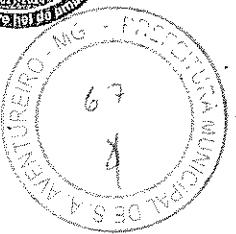
### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG –** Extrato de Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Portaria nº 046/2021**

*"Substitui membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação".*

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 104, II, "d" da Lei Orgânica e considerando o art. 38, III, da Lei Federal 8.666/93 e o art. 3º, IV, da Lei Federal 10.520/2002,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Substituir o servidor Anderson Pinto Medeiros da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o servidor Marcelo de Matos das funções de membro da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro pelos Servidores Mateus Silva Rocha na função de Presidente da Comissão de Licitação e Carolina Costa Pires nas funções de membro da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

**Art. 2º** - A substituição aqui enfocada se dá pelo fato do servidor Anderson Pinto Medeiros estar para ser nomeado na função de Controlador do Município e o servidor Marcelo de Matos que atualmente ocupa as funções de membro da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro não ter mais como acompanhar os serviços das respectivas Comissão e Equipe.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro-MG, 23 de abril de 2021.

*Amaury de Sá Ferreira*  
*Prefeito Municipal*

*B*

*N*

*SP*

*SP*